

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.367, DE 2011

Altera o artigo 54, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Autor: Deputado Dr. Jorge Silva

Relator: Deputado Leonardo Quintão

I - RELATÓRIO

Composta de um único artigo revestido de teor normativo, a proposição sob crivo pretende alterar a Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, para ampliar o prazo decadencial durante o qual a Administração Pública é autorizada a anular atos de sua lavra proferidos em favor de terceiros. Na visão do autor, o elastecimento do referido período, de cinco para dez anos, concederia ao Poder Público um intervalo de tempo “razoável para (...) anular atos (...) praticados ao alvedrio da lei, evitando-se assim atos que vem cada dia mais proliferando na administração pública de nosso país”.

Encerrado o prazo regimental para apresentação de emendas, nenhuma modificação foi sugerida pelos nobres Pares.

II - VOTO DO RELATOR

Apesar de alguns problemas e pontuais retrocessos, não há dúvida de que o país passa por um período de profunda depuração nas práticas que norteiam a Administração Pública. Procedimentos que antes não

causavam sequer má impressão hoje se veem amplamente condenados pela opinião pública, ainda que nem sempre isso leve à aplicação de punições ou a uma repressão mais efetiva.

Nesse contexto, acredita-se que a proposição sob apreço constitui iniciativa bastante oportuna. Corta-se um dos caminhos pelos quais se legitimam inúmeras práticas escusas, o de se permitir que atos eivados de ilegalidade se consolidem em razão do decurso do tempo. Embora em algum momento isso até possa ocorrer, em nome da segurança jurídica, não parece razoável que se limite o período para tanto necessário a um intervalo muito próximo de um mandato eletivo, ocasionando-se, muitas vezes, que mandatários de outra corrente política, eleitos, entre outros motivos, para rever a conduta de seus antecessores, fiquem privados de meios para reparar atitudes ilícitas.

Por tais motivos, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Leonardo Quintão
Relator